



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, encaminhada por meio do documento 382852-2, processo nº , demanda nº 2945844-7.

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] COMERCIO DE CALHAS, nome de fantasia CALHAS WPS CNPJ/CPF 11.278.693/0001-03, situado à SÍTIO DOS PINHEIROS, S/N, ZONA RURAL, MEIA LUA, Piquete, SP, 12620-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11421646-0, emitida em 20/10/2023.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 3 trabalhadores, sendo 2 homens e 1 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 3 trabalhadores no estabelecimento.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	SALÁRIO
Ementa/Descrição:	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, contendo relato de eventual submissão de empregados a condições de trabalho análogo a de escravo, no sítio Vale dos Pinheiros (Sítio dos Artistas), localizado na Estrada Meia Lua, zona rural de Piquete/SP.

Segundo o denunciante: "Há mais de um ano uma equipe trabalha na reforma de um sítio e suas dependências e na construção do acesso, sendo que esta equipe trabalha durante finais de semana e feriados seguidamente, sem troca de funcionários. A equipe fica alojada em uma casa com poucas condições de abrigo, sem um técnico de segurança, nos trabalhos em campo (área de preservação permanente da Mata Atlântica) não possuem banheiros sanitários, nem tendas, nem um responsável pela saúde, sem responsável técnico, não fazem uso de EPIs. Os funcionários que trabalham não possuem carteira assinada e não gozam de direitos trabalhistas. O encarregado desta equipe, [REDACTED] trata a equipe com muita rigidez e ofensas, tratando seus trabalhadores com xingamentos".

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 22/11/2023 teve início, por meio de inspeção em local de trabalho, ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, previsto pelo Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada por 2 Auditores Fiscais do Trabalho, da qual também participaram 1 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 02 Agentes da Polícia Federal, no Sítio Vale dos Pinheiros (Sítio dos Artistas), localizado na Estrada Meia Lua, zona rural de Piquete/SP.

O Sítio Vale dos Pinheiros é local de lazer do casal Daniel [REDACTED] e [REDACTED]. Não há exploração de atividade econômica na propriedade.

O casal proprietário do sítio contratou o empreiteiro [REDACTED] para uma reforma no sítio e, posteriormente, para a colocação de placas de cimento, facilitando o acesso de veículos no interior da propriedade rural.

O serviço foi realizado através da pessoa jurídica [REDACTED] Comércio de Calhas, CNPJ: 11.278.693/0001-03, e contou com 2 trabalhadores devidamente registrados, além do proprietário da empresa, Sr. [REDACTED] que também trabalhou no local.

No momento da inspeção fiscal, o serviço de readequação da estrada de acesso ao sítio havia se encerrado, porém o empreiteiro [REDACTED] se encontrava no local executando pequenos serviços que durariam uns dois dias. Ele estava alojado na casa de hóspedes localizadas no interior da propriedade.

O empreiteiro contou a fiscalização trabalhista que executou com sua equipe de trabalho, por duas vezes, serviços de construção civil no local, e que cada obra durou uma média de 3 meses.

Questionado pela equipe fiscal sobre as condições em que os trabalhadores ficaram alojados, o empreiteiro esclareceu que sua equipe de trabalho ficou alojada numa casa distante uns 250 metros do sítio, aproximadamente.

O Sr. [REDACTED] frisou por diversas vezes que acreditava que a denúncia contra ele foi efetuada pelo Sr. [REDACTED] proprietário de um sítio vizinho ao Sítio Vale dos Pinheiros. O empreiteiro revelou que durante o período em que executou serviços no sítio teve diversas desavenças com o Sr. [REDACTED] e que os dois chegaram às vias de fato, com luta corporal, registrada em boletim de ocorrência perante a autoridade policial.

Segundo o empreiteiro, o casal proprietário do sítio denunciado estaria com problemas de servidão de passagem com seu vizinho [REDACTED].

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após ouvir o Sr. [REDACTED] a fiscalização trabalhista entregou uma Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, para que o empreiteiro comprovasse o registro de seus empregados, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a regular quitação salarial aos obreiros e o recolhimento do FGTS de seus trabalhadores.

Na data aprazada, o empreiteiro enviou a auditoria fiscal do trabalho os comprovantes de registro dos obreiros no e-social, além dos recibos de pagamento de salários dos últimos 3 meses, atestados médicos ocupacionais, comprovantes de entrega aos obreiros de equipamentos de proteção individual – EPI e comprovantes de recolhimento do FGTS.

Todos os documentos apresentados estavam regulares. Não houve emissão de auto de infração em desfavor do empreiteiro denunciado.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

A fiscalização trabalhista não encontrou trabalhadores em atividade na reforma do sítio e suas dependências e/ou na construção do acesso. O serviço foi finalizado antes da visita fiscal.

Porém, mesmo sem encontrar o grupo de trabalhadores em atividade foi possível constatar que a denúncia era infundada. Todos os obreiros que se ativaram na obra estavam registrados, com os salários em dia, e o percentual referente ao FGTS recolhido mensalmente.

As estruturas da moradia oferecida aos trabalhadores para pernoite não eram ruins. O piso era de cimento queimado. O telhado era composto por telhas francesas em bom estado. O banheiro era composto por chuveiro elétrico, assento sanitário e lavatório. A casa apresentava boa vedação contra intempéries e outros agentes externos.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, e à Defensoria Pública da União, que participaram da ação fiscal, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho